



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

= MATÉRIA PARA A ORDEM DO DIA =

SESSÃO :- 28ª SESSÃO ORDINÁRIA - 19ª LEGISLATURA.

DATA :- 22 DE SETEMBRO DE 2025.

HORÁRIO:- 19h.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, em conformidade com os artigos 18, inciso II, alínea "j" e 112, todos do Regimento Interno desta Casa, comunica aos demais Vereadores, que a Ordem do Dia da sessão acima citada é a seguinte:

1. Contas da Prefeitura Municipal de Santa Branca (Processo TC -004149.989.23-8), referentes ao exercício de 2023.

2. Projeto de Resolução (Processo nº 1353/2025), de autoria da Mesa da Câmara, que regulamenta a utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Santa Branca.

3. Moção de Congratulação e Aplauso nº 15/2025, de autoria do Vereador Edson Luiz de Sousa Lemes, ao professor Hugo Rodrigues Lemes Junior.

Santa Branca, 19 de setembro de 2025.

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Livro nº 54.

fls. 113.

Ata nº 30. Ata da vigésima sétima sessão ordinária da Câmara Municipal de Santa Branca, referente à Décima Nona Legislatura. Aos quinze dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e cinco, na Câmara Municipal de Santa Branca, Edifício “Ajudante Braga”, no Salão Nobre “Presidente Tancredo Neves”, com endereço na Praça Ajudante Braga, nº 108, nesta cidade, às dezenove horas e quatro minutos, sob a presidência do Sr. João Batista de Almeida Junior, presentes os Vereadores: Josué Nogueira Marques, Juan Jimenez Jurado Junior, Kalisa do Jota, Ronilhon Richard dos Santos, Wellington Candido da Silva Leme e Francisco de Assis Nunes da Silva, Primeiro Secretário, comigo, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, auxiliado pelos servidores Hércia Cristina Rodrigues Ferreira, Técnica Legislativa e Antonio Carlos de Oliveira, Auxiliar Legislativo, realizou-se a vigésima sétima sessão ordinária desta Legislatura. Registrou-se a ausência dos Vereadores Edson Luiz de Sousa Lemes e Iago Ribeiro Moreira Barbosa. Havendo número legal, o Sr. Presidente deu por aberta a sessão cumprimentando a todos, inclusive o público presente e os internautas, que acompanhavam os trabalhos on line, através do site da Câmara Municipal, plataforma Youtube e Redes Sociais. A ata da sessão anterior, realizada em 08 de setembro do corrente ano, foi colocada em votação e aprovada por unanimidade dos Vereadores presentes. O Primeiro Secretário informou que os Vereadores Edson Luiz de Sousa Lemes e Iago Ribeiro Moreira Barbosa estavam em Brasília – DF, representando esta Câmara Municipal, reivindicando emendas parlamentares para o Município, junto aos Deputados Federais. A sessão prosseguiu com a **Fase do Expediente**, que constou do seguinte: **1. Projeto de Resolução** (processo nº 1353/2025), de autoria da Mesa da Câmara, que regulamenta a utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Santa Branca e dá outras providências, instruído com parecer da Procuradora Jurídica Legislativa. Despacho: “À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer”. **2. Requerimento nº 203/2025**, de autoria do Vereador Francisco de Assis Nunes da Silva, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, a respeito do funcionamento do Canteiro de Obras da Prefeitura. **3. Requerimento nº 204/2025**, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, no sentido de ser informada, pelo Sr. Prefeito, sobre a coleta de lixo no Bairro Mombuca. **4. Requerimento nº 205/2025**, de autoria do Vereador Josué Nogueira Marques e outro, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, sobre a vacinação antirrábica no Município. **5. Requerimento nº 206/2025**, de autoria do Vereador Francisco de Assis Nunes da Silva, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, sobre a extensão do itinerário do transporte público municipal até o bairro dos Monos. **6. Requerimento nº 207/2025**, de autoria de Vereadores membros das Comissões Permanentes, no sentido de serem informados, pelo Sr. Prefeito, a respeito da política de aquisição de imóveis por parte do Poder Executivo. **7. Requerimento nº 208/2025**, de autoria de Vereadores membros das Comissões Permanentes, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, sobre o planejamento do Poder Executivo para ampliação das vagas de estacionamento na Rua Brigadeiro Aguiar e vias adjacentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Livro nº 54.

fls. 114.

8. Requerimento nº 209/2025, de autoria de Vereadores membros das Comissões Permanentes, no sentido de serem informados, pelo Sr. Prefeito, a respeito da possibilidade de acelerar o andamento da obra na Rua Arthur Rosa Porto Filho. **9. Requerimento nº 210/2025**, de autoria de Vereadores membros das Comissões Permanentes, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, sobre a ponte conhecida como “Ponte do Zé Wuo”. **10. Requerimento nº 211/2025**, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, no sentido de ser informada, pelo Sr. Prefeito, sobre o transporte escolar dos alunos do bairro do Varjão. **11. Moção de Congratulações e Aplausos nº 14/2025**, de autoria do Vereador Juan Jimenez Jurado Junior, ao músico Cleverson Silva. Os Requerimentos e a Moção de Congratulações e Aplausos receberam o seguinte Despacho: “Incluído na Ordem do Dia da sessão de 15/09/2025”. **12. Indicação nº 476/2025**, de autoria do Vereador Wellington Cândido da Silva Leme, no sentido de ser feita manutenção no calçamento da Rua Claudino de Sousa, nº 53, bairro São Sebastião. **13. Indicação nº 477/2025**, de autoria do Vereador Wellington Cândido da Silva Leme, no sentido de ser providenciada a troca das redes das traves da quadra da Escola “Barão de Santa Branca”. **14. Indicação nº 478/2025**, de autoria do Vereador Iago Ribeiro Moreira Barbosa, no sentido de ser construída uma lombada na Avenida Santa Luzia, altura do nº 1031. **15. Indicação nº 479/2025**, de autoria do Vereador Iago Ribeiro Moreira Barbosa, no sentido de ser construída uma lombada na Rua Padre Álvaro Ruiz, bairro Jardim Olimpia. **16. Indicação nº 480/2025**, de autoria do Vereador Wellington Cândido da Silva Leme, no sentido de ser construída uma lombada na Rua Dante Alegrete Fraccari, bairro Parque Cambuci. **17. Indicação nº 481/2025**, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, no sentido de ser construída uma travessia elevada com faixa de pedestre na Rua Monsenhor Siqueira. **18. Indicação nº 482/2025**, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, no sentido de ser realizada manutenção na grade do bueiro na Rua Argemiro Ramos de Siqueira, bairro Jardim Prado. **19. Indicação nº 483/2025**, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, no sentido de ser refeita a sinalização rotatória nas proximidades do antigo Asilo. **20. Indicação nº 484/2025**, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, no sentido de ser implantado um ponto de ônibus escolar no bairro Chácaras Reunidas Nova Santa Branca – CDHU. **21. Indicação nº 485/2025**, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, no sentido de ser feita manutenção no calçamento da Rua João Batista do Nascimento, bairro Jardim São José. **22. Indicação nº 486/2025**, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, no sentido de ser realizada manutenção na Estrada Paulo Vieira da Silva. **23. Indicação nº 487/2025**, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, no sentido de serem colocadas lixeiras no bairro Eldorado. **24. Indicação nº 488/2025**, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, no sentido de ser construída uma passagem elevada com faixa de pedestre em frente a Escola Palmyra Martins Rosa Perillo. **25. Indicação nº 489/2025**, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, no sentido de ser construída uma passagem elevada em frente a Creche Municipal “Diquito Braga”. **26. Indicação nº 490/2025**, de autoria da



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Livro nº 54.

fls. 115.

Vereadora Kalisa do Jota, no sentido de ser feita limpeza na Rua Luiz Landim Cassal, bairro Jardim São José. 27. **Indicação nº 491/2025**, de autoria do Vereador Wellington Cândido da Silva Leme, no sentido de ser construída uma lombada na Rua Rafael Ribeiro do Couto, altura do nº 72. 28. **Indicação nº 492/2025**, de autoria do Vereador Ronilhon Richard dos Santos, no sentido de ser realizada limpeza no Córrego São Joaquim. 29. **Indicação nº 493/2025**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser feita manutenção no calçamento da Rua Antonio Braga Filho, bairro Parque Cambuci. 30. **Indicação nº 494/2025**, de autoria do Vereador Wellington Cândido da Silva Leme, no sentido de ser paga a conta de água da Garagem Escolar. 31. **Indicação nº 496/2025**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de haver de manutenção no calçamento na Rua Jaime de Oliveira Costa, bairro Jardim Albuquerque. 32. **Indicação nº 497/2025**, de autoria do Vereador Juan Jimenez Jurado Junior, no sentido de ser colocada uma lixeira em frente ao Bar Resenha, na estrada Santa Branca a Paraibuna. 33. **Indicação nº 498/2025**, de autoria do Vereador Juan Jimenez Jurado Junior, no sentido de ser efetuada limpeza no Córrego São Joaquim. 34. **Indicação nº 499/2025**, de autoria do Vereador Juan Jimenez Jurado Junior, no sentido de ser feita a manutenção asfáltica na entrada da escola municipal “Terezinha do Menino Jesus Porto Wuo”. 35. **Indicação nº 500/2025**, de autoria do Vereador Juan Jimenez Jurado Junior, no sentido de manutenção urgente na rampa da escola municipal “Professora Francisca Rosa Gomes”. 36. **Indicação nº 501/2025**, de autoria do Vereador Juan Jimenez Jurado Junior, no sentido de serem construídos obstáculos nas ruas Rubens Gomes de Souza e Odair Leal da Rocha, bairro Chácara Reunidas Nova Santa Branca. 37. **Indicação nº 502/2025**, de autoria do Vereador Juan Jimenez Jurado Junior, no sentido do Departamento de Trânsito refazer toda a sinalização das faixas de pedestres e outras do centro da cidade. 38. **Indicação nº 503/2025**, de autoria do Vereador Juan Jimenez Jurado Junior, no sentido de serem notificados os proprietários de terrenos da cidade, para que realizem a devida limpeza desses imóveis. 39. **Indicação nº 505/2025**, de autoria do Vereador Juan Jimenez Jurado Junior, no sentido de ser construída uma rotatória na Estrada Santa Branca – Paraibuna, em frente ao Bar Resenha. 40. **Indicação nº 506/2025**, de autoria do Vereador Ronilhon Richard dos Santos, no sentido de serem instaladas câmeras de monitoramento na estrada Santa Branca – Paraibuna, em frente ao Bar Resenha. As Indicações receberam o seguinte Despacho: “Deferido. À Diretoria Geral para encaminhar”. 41. **Ofício nº 84/2025**, subscrito pelo Sr. Rodrigo Eduardo de Souza, Secretário Adjunto da Saúde, encaminhando o Edital de Convocação para Audiência Pública de prestação de contas da Saúde, no dia 22 de setembro próximo, às 18 horas, no Auditório “Vereador Jair Rocha”, nesta Câmara Municipal. Despacho: “Ciência aos Vereadores”. Nada mais para o Expediente, passou-se à **Fase da Ordem do Dia** e o Sr. Presidente alertou a Vereadora e os Vereadores da obrigatoriedade de abstenção do voto, no caso de impedimento, em razão de matéria de interesse pessoal, conforme



determina o Regimento Interno: **1. Requerimento nº 203/2025.** Em discussão, usaram da palavra o seu autor e o Vereador Josué Nogueira Marques. **2. Requerimento nº 204/2025.** Em discussão, usaram da palavra a sua autora e os Vereadores João Batista de Almeida Junior, Ronilhon Richard dos Santos, Juan Jimenez Jurado Junior, Josué Nogueira Marques e Francisco de Assis Nunes da Silva. **3. Requerimento nº 205/2025.** Em discussão, usou da palavra o seu autor. **4. Requerimento nº 206/2025.** Em discussão, usou da palavra o seu autor. **5. Requerimento nº 207/2025.** Em discussão, usaram da palavra os Vereadores Francisco de Assis Nunes da Silva, João Batista de Almeida Junior e Josué Nogueira Marques. **6. Requerimento nº 208/2025.** Em discussão, usaram da palavra os Vereadores Francisco de Assis Nunes da Silva, Ronilhon Richard dos Santos, Josué Nogueira Marques, Kalisa do Jota e Juan Jimenez Jurado Junior. **7. Requerimento nº 209/2025.** Em discussão, usaram da palavra os Vereadores Ronilhon Richard dos Santos e Josué Nogueira Marques. **8. Requerimento nº 210/2025.** Em discussão, usaram da palavra os Vereadores Francisco de Assis Nunes da Silva, Ronilhon Richard dos Santos, Kalisa do Jota e Juan Jimenez Jurado Junior. **9. Requerimento nº 211/2025.** Em discussão, usaram da palavra a sua autora e o Vereador Juan Jimenez Jurado Junior. **10. Moção de Congratulações e Aplausos nº 14/2025.** Em discussão, usou da palavra o seu autor. Colocados em votação, respectivamente, os Requerimentos e a Moção de Congratulações e Aplausos foram aprovados por unanimidade dos Vereadores presentes, recebendo o seguinte Despacho: "Aprovado por unanimidade. À Diretoria Geral para as devidas providências". As matérias da Ordem do Dia foram todas votadas e a sessão prosseguiu com a **Fase da Explicação Pessoal**, havendo oradores inscritos. O Vereador Juan Jimenez Jurado Junior comentou sobre Indicações de sua autoria, convidando para as inaugurações de obras municipais, no dia 20 de setembro próximo e também para a novena preparatória e festa da Padroeira Santa Branca. O Vereador Francisco de Assis Nunes da Silva ressaltou o trabalho das Comissões Permanentes, com a elaboração de Requerimentos, entre outros assuntos. O Vereador Ronilhon Richard dos Santos tratou de temas diversos. O Edil Wellington Cândido da Silva Leme falou sobre Indicações por ele apresentadas. O Vereador Josué Nogueira Marques abordou vários assuntos. O Vereador João Batista de Almeida Junior abordou assuntos administrativos. Como ninguém mais desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente convocou a Vereadora e os Vereadores para a próxima sessão ordinária, que será realizada no dia 22 de setembro de 2025, às 19 horas e declarou encerrada esta sessão. Eu, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, digitei e providenciei a impressão desta ata. Eu, Francisco de Assis Nunes da Silva, Primeiro Secretário, subscrevi a presente ata, que depois de aprovada será devidamente assinada, na forma regimental.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca

fls. 02

A Comissão de Justiça e Redação
PARA EMITIR PARECER
Sta. Branca, 15/09/2023.

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Regulamenta a utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Santa Branca e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE **RESOLUÇÃO**:

Capítulo I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O uso de veículos oficiais da Câmara Municipal de Santa Branca é regulamentado pelas disposições desta Resolução.

Parágrafo único. Para fins e efeitos desta Resolução, são considerados veículos oficiais do Poder Legislativo os automotores de propriedade ou posse da Câmara Municipal de Santa Branca.

Art. 2º Os veículos oficiais têm por finalidade assegurar o transporte de pessoas e bens necessários ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal.

Art. 3º A utilização dos veículos compreende o transporte de:

- I - Vereador, no exercício da atividade parlamentar;
- II - Servidores municipais efetivos e comissionados, em serviço;
- III - prestador de serviços contratados pela Câmara Municipal, para o exercício de suas funções ou para a execução de serviço externo;
- V - documentos e pequenas cargas referentes ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

Capítulo II **DO USO E MOVIMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS**

Art. 4º Os veículos oficiais são de uso exclusivo para representatividade institucional, tendo sempre observadas as conveniências de ordem pública e obedecidos os critérios e limites estabelecidos pela legislação que regulamenta o uso do veículo oficial.

Parágrafo único. Os veículos oficiais serão conduzidos por servidores da Câmara Municipal e agentes políticos, devidamente habilitados de acordo com as leis de trânsito, sendo eles:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca

fls. 038

fls. 02.

I – Diretor Geral;
II – Assessor de Gabinete;
III – Assessor Legislativo;
IV – Presidente e Vereadores;
V – Demais servidores da Câmara Municipal
habilitados, excepcionalmente.

Art. 5º O veículo oficial será utilizado, preferencialmente, nos dias úteis, no horário das 8h00 às 17h00.

Parágrafo único. Fora dos dias e horários previstos no caput deste artigo, os veículos oficiais circularão somente mediante autorização do Presidente da Câmara.

Art. 6º A utilização dos veículos oficiais para serviços do setor administrativo da Câmara Municipal, terá preferência sobre os demais pedidos.

Capítulo III DO CONTROLE DA CIRCULAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 7º O controle de circulação de veículo oficial no Município ou durante a realização de viagem será feito por meio do registro no Diário de Bordo, que constará:

- I - informações do veículo;
- II- data saída e chegada;
- III- horários de saída e chegada;
- IV- quilometragem do veículo de saída e chegada;
- V- destino;
- VI - usuário;
- VII- assinatura;
- VIII ocorrências dos veículos.

Art. 8º A autorização para o uso dos veículos oficiais compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º A solicitação do veículo será por meio de Requerimento de Solicitação de Uso de Veículo Oficial, a ser encaminhado ao Presidente, com protocolo, contendo:

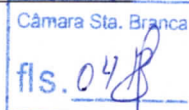
- I – justificativa detalhada da utilização do veículo;
- II – local/data e hora;
- III – itinerário;
- IV – evento a que se destina;
- V – passageiros, se houver.

§ 2º A solicitação de uso do veículo fora município deverá ser realizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do horário previsto para a execução da viagem, salvo na hipótese de comprovada urgência e observada a disponibilidade de veículos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



fls. 03.

§ 3º No retorno da viagem para fora do município o usuário deverá, obrigatoriamente, apresentar ao protocolo desta Câmara, comprovante da efetiva realização da viagem para o destino descrito no Requerimento de Solicitação de Uso de Veículo Oficial.

Art. 9º A autorização de uso ficará condicionada à disponibilidade de veículo, na data e horário solicitado, de acordo com agenda e controle estabelecido pelo servidor responsável pela supervisão da frota.

§ 1º O solicitante somente poderá retirar o veículo, após realizada a devida autorização e vistoria pelo servidor que for designado para supervisão da frota.

§ 2º Ao retornar da viagem o veículo deverá ser devolvido aos cuidados do servidor designado para supervisão da frota.

Art. 10 É vedado o uso de veículo oficial:

I – sem estar a documentação e os equipamentos em perfeito funcionamento, exigidos no CTB e nos regulamentos próprios, em especial o velocímetro e o hodômetro;

II – sem a prévia checagem dos itens de segurança do veículo;

III – sem que o seu condutor esteja habilitado de forma definitiva de acordo com as leis de trânsito;

IV – para o transporte de pessoas estranhas ao serviço em execução;

V – em caráter de empréstimo a particular ou de cessão a qualquer título à pessoa física ou jurídica de direito privado;

Art. 11. Os veículos oficiais:

I – deverão ser segurados contra acidentes e danos a terceiros;

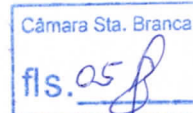
II – deverão portar placas de veículos oficiais.

Art. 12. Os veículos oficiais serão guardados:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



fls. 04.

I – na garagem do prédio da Câmara Municipal de Santa Branca;

II – é proibido o pernoite de veículos oficiais em residência de servidor e agentes políticos, salvo em situação de emergência e/ou urgência, a ser justificada por escrito ao Presidente no primeiro dia útil subsequente.

Capítulo IV DOS DEVERES DO CONDUTOR DE VEÍCULO OFICIAL

Art. 13. São deveres do condutor de veículo oficial, além dos previstos em outras normas:

I – portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da Polícia Rodoviária, sempre que solicitado;

II – respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;

III – atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;

IV – redobrar os cuidados e a atenção quando trafegar sob chuva ou em rodovia não pavimentada;

V – não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos;

VI – não utilizar o veículo oficial para transporte de pessoas estranhas aos quadros de Servidores Municipais ou ao serviço em execução;

VII – não ceder à direção do veículo oficial a terceiros, quer sejam habilitados ou não;

VIII – zelar pela limpeza, conservação e manutenção dos veículos sob sua responsabilidade, observando, em especial, os seguintes cuidados:

- a) calibragem dos pneus;
- b) nível de óleo do motor;
- c) nível do fluido do radiador;
- d) condição dos pneus, dos freios e da bateria;
- e) funcionamento dos faróis e faroletes e dos

limpadores de para-brisa.

IX – inspecionar o veículo antes de utilizá-lo e comunicar ao servidor designado para supervisão da frota sobre qualquer falha ou defeito verificado, visando providenciar, em tempo hábil, a troca de equipamento ou o ajuste ou conserto necessário;

X – observar, no perímetro urbano, os limites de velocidade estabelecidos;

XI – não se afastar do veículo enquanto ele não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado;

XII – ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal;

XIII – não dirigir utilizando aparelhos eletrônicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca

fls. 05

fls. 05.

XIV – levar ao conhecimento do servidor responsável designado para supervisão da frota quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo;

XV – não utilizar o veículo oficial, sem a prévia autorização do Presidente, quando essa se faz necessária nas hipóteses contidas nessa Resolução;

XVI – não utilizar o veículo oficial, sob qualquer pretexto, em desacordo com os arts. 2º e 8º desta Resolução;

XVII – não utilizar o veículo oficial no transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal, excetuados os objetos de uso pessoal dos Vereadores e Servidores;

XVIII – observar o disposto nesta Resolução.

Capítulo V **DAS OCORRÊNCIAS E DAS RESPONSABILIDADES** **Das Infrações à Legislação de Trânsito**

Art. 14. As normas do CTB e dos regulamentos próprios de trânsito devem ser rigorosamente observadas pelo condutor de veículo oficial e seus usuários.

Art. 15. O condutor de veículo oficial é responsável:

I – pelas infrações, multas, avarias ocasionadas no veículo oficial e a terceiros, decorrentes de atos praticados na direção do veículo previsto no CTB e nos regulamentos próprios;

II – por qualquer dano decorrente do transporte impróprio ou excessivo, desde que devidamente comprovado dolo ou culpa através de instauração de Procedimento Administrativo.

Art. 16. Todas as notificações emitidas pelo órgão de trânsito deverão ser encaminhadas ao Presidente da Câmara, que dará ciência ao condutor para que ele preencha o respectivo campo da notificação preliminar como sendo responsável pela infração, independente de dolo ou culpa.

Art. 17. Fica a critério do condutor infrator a apresentação da Defesa Prévia e dos respectivos Recursos junto ao competente órgão de trânsito, não o eximindo, entretanto, ao final, dependendo do resultado, do pagamento da multa.

Art. 18. Em não podendo ser prontamente identificado o infrator, o Poder Legislativo fica autorizado a pagar multas de trânsito decorrentes de infração à legislação de trânsito, cometidas por seus servidores no uso de veículos oficiais, podendo adotar as medidas de responsabilização necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca

fls. 078

fls. 06.

Parágrafo único. O valor correspondente a multa de trânsito paga pela Câmara deverá ser restituído aos cofres públicos, por meio de processo administrativo, respeitando-se o contraditório e ampla defesa, podendo, com autorização do servidor, ser descontado em folha de pagamento em parcelas mensais, até o limite de (03) três parcelas.

Art. 19. Regulamentações complementares, bem como formulários e documentos a serem utilizados para os fins desta Resolução, serão definidos em Ato Administrativo próprio.

Art. 20. As situações excepcionais, não previstas na presente Resolução, serão decididas pela Mesa Diretora.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 018, de 04 de junho de 2013.

Justificativa:-

O presente Projeto de Resolução, que ora submetemos à apreciação dos nobres Vereadores, regulamenta a utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Santa Branca e dá outras providências, revogando a Portaria nº 018, de 04 de junho de 2013, que trata dessa matéria.

A mencionada Portaria, a ser substituída por esta Resolução, é do ano de 2013 e encontra-se desatualizada, deixando de conter dispositivos necessários para regulamentar eficazmente a matéria.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao analisar as contas desta Câmara Municipal do ano de 2023 (Processo TC-005081.989.23-8), recomendou a regulamentação dos procedimentos de responsabilização e pagamento de infrações de trânsito, eventualmente cometidas por servidores ou agentes vinculados ao Poder Legislativo Municipal, que doravante passam também a constar das normas de utilização dos veículos oficiais.

A propositura em questão é apresentada com fundamento nos artigos 55, inciso II da Lei Orgânica do Município e 150 "caput" do Regimento Interno.

Isto posto, esperamos obter o respaldo dos Nobres Vereadores para a aprovação desta matéria.

Santa Branca, 10 de setembro de 2025.

João Batista de Almeida Junior
Presidente

Ronilhon Richard dos Santos
Primeiro Vice-Presidente

Juan Jimenez Jurado Junior
Segundo Vice-Presidente

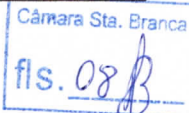
Francisco de Assis Nunes da Silva
Primeiro Secretário

Edson Luiz de Sousa Lemes
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



PROCURADORIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA – ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer Jurídico n.º 076/2025

Despacho da Presidência referente ao Processo TC – 005081.989.23-8

APRECIÇÃO DAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA RELATIVAS A 2023



DIREITO CONSTITUCIONAL. INTERESSE LOCAL. MATÉRIA INTERNA CORPORIS. USO DE VEÍCULO OFICIAL. REGIMENTO INTERNO. PROJETO DE RESOLUÇÃO. MINUTA.

I- DO OBJETO

Trata-se despacho da Presidência desta Casa de Leis requerendo, entre outros, que a procuradoria jurídica elabore uma regulamentação específica para procedimentos de responsabilização e pagamento de infrações de trânsito, eventualmente cometidas por servidores ou agentes políticos vinculados ao Poder Legislativo.

Tal medida foi um apontamento realizado pelo Acórdão exarado pelo Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, ao finalizar o julgamento das contas do ano de 2023.

II – DAS PRELIMINARES

II.1 – Da elaboração do Projeto de Resolução

Conforme dispõe o art. 150, §1º, alínea g e §2º do Regimento Interno¹, a iniciativa para Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, quando da organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos.

¹ **Artigo 150** - Projeto de Resolução é a proposição destinada a relugar assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e vereará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores. § 1º - Constitui matéria de projeto de resolução: g) Organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos; § 2º - A iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusivamente da Comissão ou dos Vereadores, sendo exclusivamente da Comissão de Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea “e” do parágrafo anterior, observado o disposto no art. 232 deste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca

fls. 098

Contudo, nos termos da Lei Municipal n.º 1.618, de 2 de dezembro de 2016, que criou o cargo que esta procuradora exerce, determinou como uma de suas atribuições a seguinte:

Art. 1º (...): §1º (...) IV - redigir e examinar projetos de lei, de resolução e de decretos legislativos, bem como justificativas de vetos, emendas, regulamentos, contratos e outros atos de natureza jurídica, emitindo ainda os respectivos pareceres;

Portanto, essa procuradoria também pode redigir minuta de projeto de resolução a ser examinada pelos nobres vereadores que compõem esta Casa de Leis.

II.2- Dos limites da Procuradoria Jurídica na apreciação da matéria

Este parecer jurídico tem como finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade, constitucionalidade, aspectos jurídicos e regimentais dos projetos de lei a serem analisados e votados, por esta Casa de Leis.

Em vista disso, a função do procurador jurídico é apontar os possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, com o intuito de salvaguardar a autoridade administrativa, que é quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Deve-se frisar, assim, que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança jurídica e proteção ao patrimônio da administração, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, sempre com o fim de entender o melhor e mais relevante interesse público.

III – DA RESOLUÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS

O Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei n.º 9.503 de 23/09/1997, estabelece que a responsabilidade por penalidades decorrentes de atos praticados na direção do veículo cabem ao condutor que deu causa à infração, conforme dispõem os seguintes dispositivos da norma:

Art. 257. As penalidades serão impostas ao condutor, ao proprietário do veículo, ao embarcador e ao transportador, salvo os casos de descumprimento de obrigações e deveres impostos a pessoas físicas jurídicas expressamente mencionados neste Código.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



§ 3º Ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

O CTB, no seu art. 256, elenca as penalidades que podem ser impostas ao infrator definido no artigo 257, sendo as seguintes: "I - advertência por escrito; II - multa; III - suspensão do direito de dirigir; IV - revogado, V - cassação da Carteira Nacional de Habilitação; VI - cassação da Permissão para Dirigir; VII - frequência obrigatória em curso de reciclagem".

Neste sentido, o CTB prevê que a penalidade de multa será exigida do proprietário do veículo, conforme dispõe o § 3º do art. 282 do código:

Art. 282. (...) § 3º Sempre que a penalidade de multa for imposta a condutor, à exceção daquela de que trata o § 1º do art. 259, a notificação será encaminhada ao proprietário do veículo, responsável pelo seu pagamento.

Assim, havendo a aplicação da multa de trânsito, o proprietário do veículo e o responsável pelo seu pagamento perante o órgão de trânsito, mesmo que a infração tenha sido cometida pelo condutor do veículo, como previsto no art. 257, § 3º. Nesse caso, o proprietário tem direito de regresso em desfavor do condutor.

Neste contexto, observa-se que existem infrações de trânsito em que a responsabilidade é facilmente atribuída ao condutor do veículo, como por exemplo, as relacionadas ao excesso de velocidade, ao estacionamento em local proibido e ao avanço de sinal vermelho, entre outras atribuídas diretamente ao ato de conduzir/dirigir o veículo.

No âmbito da Administração Pública, o condutor poderá ser responsabilizado, também, quando deixar de adotar providências e de tomar cuidados a ele deferidos em normas próprias.

O CTB também estabelece que as obrigações decorrentes de infrações referentes à regularização documental e conservação do veículo, cabem ao proprietário do veículo, a saber:

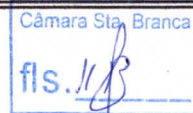
Art. 257. As penalidades serão impostas (...)

§ 2º Ao proprietário caberá sempre a responsabilidade pela infração referente à prévia regularização e preenchimento das formalidades condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



características, componentes, agregados, habilitação legal e compatível de seus condutores, quando esta for exigida, e outras disposições que deva observar.

Assim, resta legalmente evidenciado que aquelas infrações de trânsito aplicadas em função de atos praticados pelo condutor na constância da direção veicular é da responsabilidade deste; enquanto que as infrações aplicadas por outros motivos (a exemplo de irregularidade documental veicular, conservação inadequada, ausência de formalidades e condições de tráfego, etc.), em regra, são da responsabilidade do proprietário do veículo.

Desta forma, depreende-se que, nem sempre, as multas aplicadas por infração de trânsito são de responsabilidade exclusiva do condutor, devendo a Administração, antes de atribuir a responsabilização pela multa, apurar efetivamente qual foi o agente que deu causa à ocorrência da conduta infratora apontada pelo órgão de trânsito.

Assim, sendo a infração cometida pelo condutor servidor público ou agente político em condução de veículo oficial, este deve arcar com o pagamento da multa correspondente. Porém, não exime a Administração Pública de efetuar o pagamento exigido pelo órgão de trânsito, caso haja adimplemento espontâneo da multa por servidor, o respectivo Poder, após pagar o débito, deve promover o pertinente regresso ao erário.

Mas para a atribuição de responsabilidade pelo pagamento de multas aplicadas a Poderes (enquanto proprietária de veículo oficial), em virtude do cometimento de infrações de trânsito por agentes públicos, se faz necessária, para possibilitar o correspondente ressarcimento ao erário, caso o responsável não quite espontaneamente a penalidade imposta pelo órgão de trânsito, a instauração de procedimento administrativo, no qual deve-se oportunizar o contraditório e ampla defesa.

Importante evidenciar que os procedimentos de ressarcimento ao erário, nos casos em que são aplicadas multas por infrações de trânsito de veículos públicos, devem estar consolidados em regulamento próprio.

A normatização para o estabelecimento do fluxo do processamento das multas de trânsito deve ser formalmente fixada pelo Poder Legislativo, servindo para evitar a inexistência de respaldo para a responsabilização dos condutores infratores ou outros agentes que concorreram para a ocorrência da infração de trânsito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca

fls. 128

Dessa forma, essa procuradoria, em atendimento à solicitação do Presidente desta Casa de Leis, bem como nos termos do art. 1º, §1º, inciso IV da Lei de criação de seu cargo², elaborou minuta de Projeto de Resolução para tratar acerca do tema de multas de trânsito, além de controle de uso e outros assuntos pertinentes.

Em anexo, minuta de Projeto de Resolução.

S.M.J., é o Parecer, de caráter técnico e opinativo, entregue em 6 (seis) laudas e em 2 (duas) vias, arquivada uma em pasta própria e a presente.

Juliana Aparecida Ferreira da Silva Souza
Procuradora Jurídica Legislativa
OAB/SP nº 453238

Santa Branca, 03 de setembro de 2025.

Juliana Aparecida Ferreira da Silva Souza
Procuradora Jurídica Legislativa
Juliana Aparecida Ferreira da Silva Souza

Procuradora Jurídica Legislativa

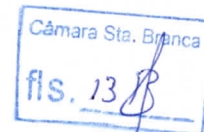
OAB/SP 453.238

² Art. 1º (...): §1º (...) IV - redigir e examinar projetos de lei, de resolução e de decretos legislativos, bem como justificativas de vetos, emendas, regulamentos, contratos e outros atos de natureza jurídica, emitindo ainda os respectivos pareceres;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



MINUTA DE RESOLUÇÃO

Regulamenta a utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Santa Branca e dá outras providências.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O uso de veículos oficiais da Câmara Municipal de Santa Branca é regulamentado pelas disposições desta Resolução.

Parágrafo único. Para fins e efeitos desta Resolução, são considerados veículos oficiais do Poder Legislativo os automotores de propriedade ou posse da Câmara Municipal de Santa Branca.

Art. 2º Os veículos oficiais têm por finalidade assegurar o transporte de pessoas e bens necessários ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal, sendo expressamente vedada a utilização para fins particulares.

Art. 3º A utilização dos veículos compreende o transporte de:

I – vereador, no exercício da atividade parlamentar;

→ II – servidores ^{municipais} efetivos e comissionados, em serviço;

III – prestador de serviços contratados pela Câmara Municipal, para o exercício de suas funções ou para a execução de serviço externo;

X IV – autoridade em visita oficial à Câmara Municipal;

V – documentos e pequenas cargas referentes ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

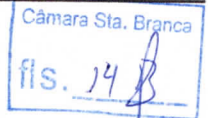
Capítulo II

DO USO E MOVIMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



- Art. 4º Os veículos oficiais serão identificados e são de uso exclusivo para representatividade institucional, tendo sempre observadas as conveniências de ordem pública e obedecidos os critérios e limites estabelecidos pela legislação que regulamenta o uso do veículo oficial.

Parágrafo único. Os veículos oficiais serão conduzidos por servidores e agentes políticos ~~X~~ (servidores) devidamente habilitados de acordo com as leis de trânsito, sendo eles:

- I – Diretor Geral;
- II – Assessor de Gabinete;
- III – Assessor Legislativo;
- IV – Presidente e Vereadores;
- V – Demais servidores habilitados, excepcionalmente.

Art. 5º O veículo oficial será utilizado, preferencialmente, nos dias úteis, no horário das 8h00 às 17h00.

Parágrafo único. Fora dos dias e horários previstos no caput deste artigo, os veículos oficiais circularão mediante autorização do Presidente da Câmara.

ART. 6º - A UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS PARA SERVIÇOS DO SETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL, A SER IGUALMENTE AUTORIZADA PELO PRESIDENTE, TERÁ PREFERÊNCIA SOBRE OS DEMAIS PEDIDOS, COM O VEÍCULO REGISTRADO NO DIÁRIO DE BORDO.

Capítulo III

DO CONTROLE DA CIRCULAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

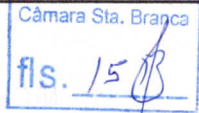
- Art. 6º O controle de circulação de veículo oficial no Município ou durante a realização de viagem será feito por meio do registro no Diário de Bordo, ^{constituído-se em um planilha,} que constará:

- I - informações do veículo (veículo e placa);
- II- data saída e chegada;
- III- horários de saída e chegada;
- IV- quilometragem do veículo de saída e chegada;
- V- destino;
- VI - usuário;
- VII- assinatura;
- VIII ocorrências dos veículos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



Art. 7º A autorização para o uso de veículos compete ao Diretor Geral e, na sua ausência, pelo Presidente da Câmara.

§ 1º A solicitação do veículo será por meio de Requerimento de Solicitação de Uso de Veículo Oficial, a ser encaminhado à Diretoria Geral, contendo:

I – justificativa detalhada da utilização do veículo;

II – local/data e hora;

III – itinerário;

IV – evento a que se destina;

V – passageiros, se houver.

§ 2º A solicitação de uso do veículo fora município deverá ser realizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas contadas do horário previsto para a execução da viagem, salvo na hipótese de comprovada urgência e observada à disponibilidade de veículos.

§ 3º No retorno da viagem para fora do município o usuário deverá, obrigatoriamente, apresentar ao protocolo desta Câmara, comprovante da efetiva realização da viagem para o destino descrito no Requerimento de Solicitação de Uso de Veículo Oficial.

Art. 8º A autorização de uso ficará condicionada à disponibilidade de veículo na data e horário solicitado de acordo com agenda e controle estabelecido pelo servidor responsável pela supervisão da frota.

§ 1º O solicitante somente poderá retirar veículo após realizada a devida autorização e a vistoria do veículo pelo servidor que for designado para supervisão da frota.

§ 2º Ao retornar da viagem o veículo deverá ser devolvido aos cuidados do servidor designado para supervisão da frota.

§ 3º Se constatado danos no veículo, ausência de peças ou equipamentos, consumo de combustível exorbitante o servidor designado para supervisão da frota deverá elaborar



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca

fls. 16

relatório e informar a Presidência para abertura de processo para ressarcimento ou reparo dos danos e aplicação de penalidade cabível se for o caso.

Art. 9º É vedado o uso de veículo oficial:

- I – sem estar à documentação e os equipamentos em perfeito funcionamento, exigidos no CTB e nos regulamentos próprios, em especial o velocímetro e o hodômetro;
- II – sem a prévia checagem dos itens de segurança do veículo;
- III – sem que o seu condutor esteja habilitado de forma definitiva de acordo com as leis de trânsito;
- IV – para o transporte de pessoas estranhas ao serviço em execução;
- V – em caráter de empréstimo a particular ou de cessão a qualquer título à pessoa física ou jurídica de direito privado;
- VI – para fins particulares.

Parágrafo único. O servidor que incorrer em prática de ato vedado neste artigo responderá por infração ao dever funcional, a ser apurada em processo administrativo.

Art. 10. Os veículos oficiais:

- I – deverão ser segurados contra acidentes e danos a terceiros;
- II – deverão portar placas de veículos oficiais (em conformidade com as especificações e os modelos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - e nos regulamentos próprios);
- III – deverão ter identificação nas portas dos veículos oficiais contendo:
 - a) Câmara Municipal de Santa Branca - SP, com brasão;
 - b) Uso exclusivo a serviço.

Art. 11. Os veículos oficiais serão guardados:

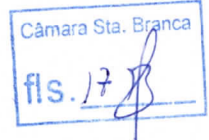
- I – na garagem do prédio da Câmara Municipal de Santa Branca;
- II – é proibido o pernoite de veículos oficiais em residência do servidor, salvo em situação de emergência e/ou urgência, a ser justificada por escrito ao Presidente no primeiro dia útil subsequente.

Capítulo IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



DOS DEVERES DO CONDUTOR DE VEÍCULO OFICIAL

Art. 12. São deveres do condutor de veículo oficial, além dos previstos em outras normas:

I – portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da Polícia Rodoviária, sempre que solicitado;

II – respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;

III – atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;

IV – redobrar os cuidados e a atenção quando trafegar sob chuva ou em rodovia não pavimentada;

V – não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos;

VI – não utilizar o veículo oficial para transporte de pessoas estranhas ao quadro ^{de servidores municipais} da Câmara Municipal ou ao serviço em execução;

VII – não ceder à direção do veículo oficial a terceiros, quer sejam habilitados ou não;

VIII – zelar pela limpeza, conservação e manutenção dos veículos sob sua responsabilidade, observando, em especial, os seguintes cuidados:

a) calibragem dos pneus;

b) nível de óleo do motor;

c) nível do fluido do radiador;

d) condição dos pneus, dos freios e da bateria;

e) funcionamento dos faróis e faroletes e dos limpadores de para-brisa.

IX – inspecionar o veículo antes de utilizá-lo e comunicar ao servidor designado para supervisão da frota sobre qualquer falha ou defeito verificado, visando providenciar, em tempo hábil, a troca de equipamento ou o ajuste ou conserto necessário;

X – observar, no perímetro urbano, os ^{limites de velocidade} seguintes limites quando não houver sinalização específica relativa à velocidade máxima permitida:

X a) 40 Km/h em geral; e

X b) 60 Km/h nas vias expressas.

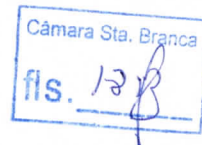
XI – não se afastar do veículo enquanto ele não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado;

XII – ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



- XIII – não dirigir utilizando aparelhos eletrônicos;
- XIV – não utilizar o veículo oficial, em qualquer atividade estranha ao serviço público;
- XV – levar ao conhecimento do servidor responsável designado para supervisão da frota quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo;
- XVI – não utilizar o veículo oficial, sem a prévia autorização do Presidente, quando essa se faz necessária nas hipóteses contidas nessa Resolução;
- XVII – não utilizar o veículo oficial, sob qualquer pretexto, para fins diversos dos relacionados nos arts. 2º e 7º desta Resolução;
EM DESCONFORMIDADE COM OS ART.
- XVIII – não utilizar o veículo oficial no transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal, excetuados os objetos de uso pessoal dos vereadores e servidores;
- XIX – observar o disposto nesta Resolução.
- Parágrafo único. O descumprimento do disposto nesta Resolução constitui infração ao dever funcional, a ser apurada em processo administrativo.

Capítulo V

DAS OCORRÊNCIAS E DAS RESPONSABILIDADES

Das Infrações à Legislação de Trânsito

Art. 13. As normas do CTB e dos regulamentos próprios de trânsito devem ser rigorosamente observadas pelo condutor de veículo oficial e seus usuários.

Art. 14. O condutor de veículo oficial é responsável:

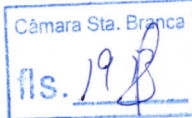
- I – pelas infrações, multas, avarias ocasionadas no veículo oficial e a terceiros, decorrentes de atos praticados na direção do veículo previsto no CTB e nos regulamentos próprios;
- II – por qualquer dano decorrente do transporte impróprio ou excessivo, desde que devidamente comprovado dolo ou culpa através de instauração de Procedimento Administrativo.

Art. 15. Todas as notificações emitidas pelo órgão de trânsito deverão ser encaminhadas ao servidor designado para supervisão da frota, que dará ciência ao condutor para que ele



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



preencha o respectivo campo da notificação preliminar como sendo responsável pela infração, independente de dolo ou culpa.

Art. 16. Fica a critério do condutor infrator a apresentação da Defesa Prévia e dos respectivos Recursos junto ao competente órgão de trânsito, não o eximindo, entretanto, ao final, dependendo do resultado, do pagamento da multa.

Art. 17. Em não podendo ser prontamente identificado o infrator, o Poder Legislativo fica autorizado a pagar multas de trânsito decorrentes de infração à legislação de trânsito, cometidas por seus servidores no uso de veículos oficiais, podendo adotar as medidas de responsabilização necessárias.

Parágrafo único. O valor correspondente a multa de trânsito paga pela Câmara deverá ser restituído aos cofres públicos, por meio de processo administrativo, respeitando-se o contraditório e ampla defesa, podendo, com autorização do servidor, ser descontado em folha de pagamento em parcelas mensais, até o limite de (03) três parcelas.

Art. 18. Regulamentações complementares bem como formulários e documentos a serem utilizados para os fins desta Resolução serão definidos em Ato Administrativo próprio.

Art. 19. As situações excepcionais, não previstas na presente Resolução, serão decididas pela Mesa Diretora.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Branca, 03 de setembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de,...../...../.....

PROCESSO Nº 1353/2025 Santa Branca, 18, 09, 2025

PRESIDENTE DA CÂMARA

Presidente

A Comissão de Justiça e Redação, examinando o Projeto de Resolução (Processo nº 1353/2025), de autoria da Mesa da Câmara, que regulamenta a utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Santa Branca, emite o seguinte parecer:

1. O Projeto de Resolução em exame regulamenta o uso de veículos oficiais de propriedade ou posse da Câmara Municipal de Santa Branca (art. 1º e parágrafo único).

A finalidade do uso dos veículos; transporte; movimentação; controle da circulação; deveres do condutor; ocorrências e responsabilidades; regulamentações complementares, bem como cláusulas de vigência e revogatória, constam, respectivamente, nos artigos 2º ao 21, divididos em cinco capítulos.

2. A autora, na justificativa, entre outros argumentos diz que "O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao analisar as contas desta Câmara Municipal do ano de 2023 (Processo TC-005081.989.23-8), recomendou a regulamentação dos procedimentos de responsabilização e pagamento de infrações de trânsito, eventualmente cometidas por servidores ou agentes vinculados ao Poder Legislativo Municipal, que doravante passam também a constar das normas de utilização dos veículos oficiais".

3. A Procuradora Jurídica Legislativa, em sua manifestação, considerou que não há óbice na tramitação deste Projeto de Resolução, tendo apresentado uma minuta, que foi em grande parte acatada, na versão final deste Projeto de Resolução, elaborado pela Mesa.

4. O Projeto de Resolução em tela tem por escopo regulamentar a utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Santa Branca, substituindo a Portaria nº 018, de 04 e junho de 2013, atualizando a matéria em conformidade com a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Isto posto, opinamos no sentido de que o Egrégio Plenário **aprove** o presente Projeto de Resolução. É o parecer!

Santa Branca, 18 de setembro de 2025.

RONILHON RICHARD DOS SANTOS
Presidente

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR
Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA
Membro e Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca

fls. _____

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de,...../...../.....

Processo TC -004149.989.23-8

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

Santa Branca,...../...../.....

.....
Presidentes

.....
PRESIDENTE DA CÂMARA

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, examinando conjuntamente as Contas da Prefeitura Municipal de Santa Branca, referentes ao exercício de 2023, emitem o seguinte parecer:-

1. As Contas da Prefeitura Municipal de Santa Branca, referentes ao exercício de 2023, nos termos da legislação vigente, foram analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Processo TC - 004149.989.23-8), opinando aquela Corte pela aprovação de tais Contas.

2. O Tribunal de Contas é um órgão que auxilia a Câmara Municipal na sua função fiscalizadora, deixando de prevalecer o seu parecer prévio emitido, somente por decisão de dois terços dos membros da Edilidade, conforme preceitua o artigo 31 da Constituição Federal vigente.

3. O Sr. Adriano Marchesani Levorin, Prefeito Municipal de Santa Branca, responsável pelas Contas, apresentou suas alegações perante esta Câmara Municipal, que foram juntadas a este processo.

4. A Procuradora Jurídica desta Edilidade manifestou-se, conforme parecer constante dos autos.

5. O Presidente da Câmara, através de ofício, notificou o responsável pelas contas, da data e hora do seu julgamento, convidando-o a comparecer pessoalmente ou através de advogado, dando-lhe a oportunidade de manifestar-se em plenário, durante a respectiva sessão, em respeito ao princípio constitucional da ampla defesa.

6. No caso das Contas da Prefeitura Municipal de Santa Branca, referentes ao exercício de 2023, o parecer, como mencionado anteriormente, é pela sua aprovação.

7. Isto posto, estas Comissões acatam a posição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, opinando no sentido de que o



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca

fls. _____

fls. 02.

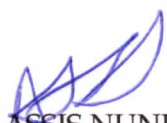
Egrégio Plenário **aprove** as Contas da Prefeitura Municipal de Santa Branca, referentes ao exercício de 2023.

É o parecer!

Santa Branca, 18 de setembro de 2025.


RONILHON RICHARD DOS SANTOS

Pres. Com. Justiça
Membro Com. Finanças


FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA

Pres. Com. Finanças; Membro Com. Justiça
e Relator


JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR
Vice-Presidente Coms. Justiça e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS Nº 15/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

EDSON LUIZ DE SOUSA LEMES, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, requer que seja consignada em nossos trabalhos, uma MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS ao profissional de educação física HUGO RODRIGUES LEMES JUNIOR, pelos seus 32 anos de dedicação ao ensino da Educação Física e à promoção do esporte e da qualidade de vida em Santa Branca e na região, com ciência ao homenageado.

JUSTIFICATIVA

Esta homenagem se justifica pelo notável compromisso, competência e dedicação que o professor Hugo Rodrigues Lemes Junior tem demonstrado ao longo de sua carreira profissional, cuja trajetória se destaca tanto na área educacional quanto na gestão esportiva.

Formação Acadêmica:

- Graduação em Educação Física pela Faculdade de Educação Física do Clube Náutico Mogiano (1993);
- Pós-Graduação em Administração Esportiva pelas Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU;
- Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar pela UNINOVE;
- Registro Profissional: CREF nº 3.065-G/SP.

Atuação Profissional:

Com 32 anos dedicados ao magistério em diversas escolas da rede municipal de Santa Branca – incluindo as escolas Santa Branca, Rosa Gomes, Palmira Rosa Perillo e Benedita Pereira de Albuquerque – o professor Hugo acumulou não apenas experiência pedagógica, mas também sólida atuação na gestão escolar, tendo exercido os cargos de Diretor da Escola Rosa Gomes e Diretor de Esportes do município de Santa Branca.

Paralelamente, atuou durante 33 anos junto à Secretaria de Esportes de Jacareí, contribuindo de forma significativa para o planejamento, desenvolvimento e execução de políticas públicas voltadas ao esporte e lazer.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Principais Projetos e Realizações:

- Participação e organização nos **Jogos Regionais e Jogos Abertos do Interior do Estado de São Paulo**;
- Coordenação do **Projeto Férias Tô Que Tô de Verão e Férias na Praia e no Campo**, promovendo atividades esportivas e de lazer para a população;
- Organização de eventos como:
 - Festival de Dança das Escolas Municipais;
 - Realização estadual de Futebol – categoria Pré-Mirim;
 - Hipismo Rural;
 - Campeonatos Municipais de Futebol e Futsal;
 - Corridas Pedestres e provas de Ciclismo;
 - Projeto **Eco Boia**, com foco em atividades lúdicas e ambientais;
 - Encontro de Jipeiros do Vale do Paraíba e Litoral Norte;
 - Festival de Pipas e Torneio de Canto de Pássaros;
- Administração do **Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional (FADENP)** em Jacareí;
- Gestão da **Lei de Incentivo Fiscal ao Esporte Municipal** em Jacareí.

Diante de todo esse legado de serviço à educação e ao esporte, é com grande honra que apresentamos esta Moção de Congratulações e Aplausos ao professor Hugo Rodrigues Lemes Junior, como forma de reconhecimento público ao seu compromisso exemplar com a formação de crianças, jovens e adultos por meio da Educação Física e da promoção da cidadania através do esporte.

Que esta Moção seja enviada ao homenageado como símbolo de respeito e gratidão por sua contribuição inestimável à sociedade.

Câmara Municipal de Santa Branca, 18 de setembro de 2025.

EDSON LUIZ DE SOUSA LEMES

VEREADOR E AUTOR DA MOÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 486/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca _____

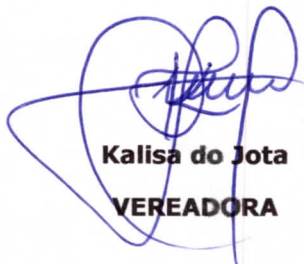
Presidente da Câmara.

Kalisa do Jota, vereadora infra-assinada, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado a Secretaria de Obras que se faça a manutenção com a máquina Patrol e a colocação de material na Estrada Municipal Paulo Vieira da Silva.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois os moradores estão tendo muita dificuldade de transitar por esta Estrada, devido ao grande número de buracos e valetas, por ocorrência das fortes chuvas recentes e com vem causando muito transtorno e prejuízo aos moradores, que passam diariamente por esta estrada.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 10 de Setembro de 2025


Kalisa do Jota
VEREADORA





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 487/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido

A Diretoria Geral para as
devidas providências



Santa Branca ____/____/____

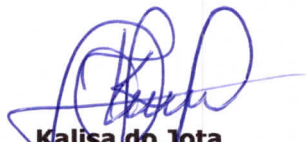
Presidente da Câmara

Kalisa do Jota, vereadora infra-assinada, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja colocado mais lixeiras no bairro Eldorado, pois as que a Prefeitura colocou não estão dando conta do grande volume de lixo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois os moradores estão reclamando que as lixeiras colocadas, não dão conta do volume do lixo e que as outras lixeiras sejam colocadas em pontos de fácil acesso aos moradores evitando que tenham de andar até o ponto mais distante, e com isto diminuirá o grande volume deixado em um lugar só.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 10 de Setembro de 2025


Kalisa do Jota
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP	
PROTOCOLO GERAL	
Nº. _____	
★	22 SET 2025 ★

Funcionário	

Caixa Postal nº 30 - CEP 12.380-000 - Tel. (12) 3972-0322 - cmstbr@uol.com.br - Santa Branca - SP

Funcionário

Caixa Postal nº 30 - CEP 12.380-000 - Tel. (12) 3972-0322 - cmstbr@uol.com.br - Santa Branca - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 489/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara.

Kalisa do Jota, vereadora infra-assinada, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao Departamento de Trânsito Municipal, a construção de uma Travessia Elevada ao lado da Creche 2 Vereador Diquito Braga, localiza na Avenida Benedito Faustino de Oliveira.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois os veículos não respeitam o limite de velocidade desta Avenida, sendo que há um enorme fluxo de pessoas diariamente neste local, principalmente de Pais que levam seus filhos à Creche, e com a Travessia Elevada trará mais segurança para todos eles, pois os veículos reduziram muito a velocidade trazendo muito mais segurança a todos e evitando acidente até mesmo graves.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 10 de Setembro de 2025


Kalisa do Jota
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL Nº. _____	
★	22 SET 2025 ★
_____ Funcionário	



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 490/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara.

Kalisa do Jota, vereadora infra-assinada, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, a realização dos serviços de capina, limpeza e manutenção das ruas Landim Cassal e Dr Jarbas Queiroz Pereira bairro Jardim São José.

Justificativa:

Conforme solicitação da população local e devido à atual situação em que se encontram estas ruas do bairro, solicito os serviços de capina e limpeza e manutenção para que a população não sofra mais com mato alto, surgimento de insetos e animais peçonhentos.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 10 de Setembro de 2025


Kalisa do Jota
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL Nº. _____		
★	22 SET 2025	★
_____ Funcionário		



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 507/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca, ____/____/____

Presidente da Câmara.

JOSUÉ NOGUEIRA MARQUES, WELLINGTON CANDIDO DA SILVA LEME E JOÃO BATISTA DE ALMEIDA, vereadores infra-assinados, nos Termos Regimentais, **INDICAM**, ao Senhor Prefeito, para que seja solicitado ao Setor de Obras, a manutenção no calçamento da rua Antônio Constâncio Junior em frente ao nº622, Bairro Jardim maria Carolina, conforme foto em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois já foram feitas várias solicitações ao setor de Obras, por estes Nobres Vereadores que fazem esta Indicação e até o presente momento nada foi feito, e o buraco vem aumentando a cada dia, trazendo ainda mais transtornos e insegurança aos moradores.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 18 de Setembro de 2025

Josué Nogueira Marques

VEREADOR

Wellington

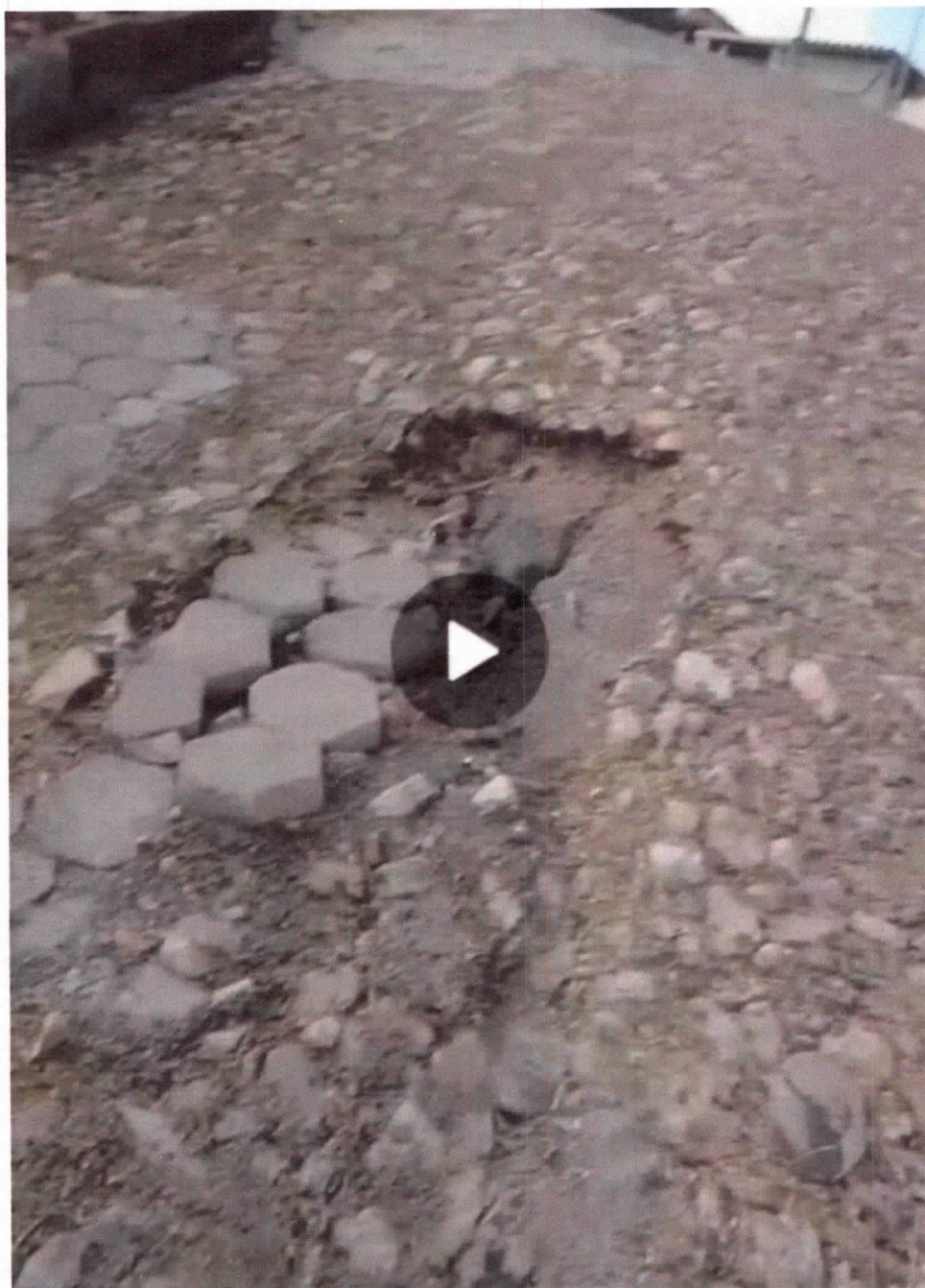
Wellington Candido da Silva Leme

VEREADOR

João Batista de Almeida Junior

VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 508/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido

A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca _____

Presidente da Câmara.

JOSUÉ NOGUEIRA MARQUES E WELLINGTON CANDIDO DA SILVA LEME, vereadores infra-assinados, nos Termos Regimentais, INDICAM, ao Senhor Prefeito, para que seja solicitado ao Setor de Obras, a colocação Urgente de uma grade no bueiro localizado na Rua Antônio Constâncio Junior, conforme foto em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois este bueiro já foi feito à algum tempo, e até o presente momento ainda não foi colocado a grade de proteção, podendo ocorrer vários problemas, desde o seu entupimento até uma ocorrência mais grave, com um pedestre ou um veículo, devido a sinalização precária no local.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 18 de Setembro de 2025

Wellington Candido da Silva Leme

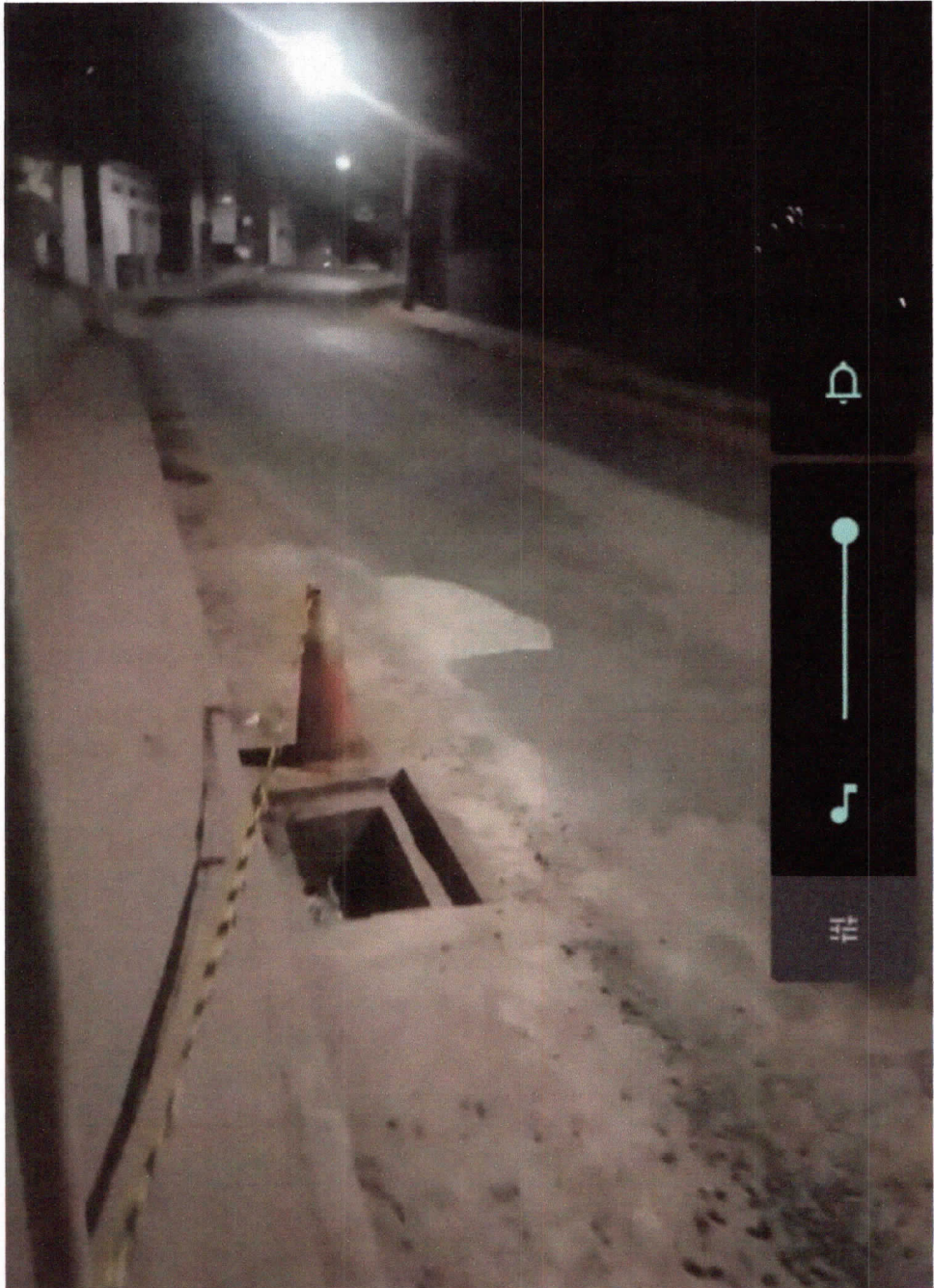
VEREADOR

Josué Nogueira Marques

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP	
PROTOCOLO GERAL	
Nº. _____	
★	22 SET 2025 ★

Funcionário	





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 509/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

WELLINGTON CANDIDO DA SILVA LEME E JOSUÉ NOGUEIRA MARQUES, vereadores infra-assinados, nos Termos Regimentais, INDICAM, ao Senhor Prefeito, para que seja solicitado ao Departamento de Trânsito, a troca da Placa de Sinalização localizada na rua Tancredo Galvão Trigueirinho (Centro), conforme foto em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois a placa se encontra muito danificada e toda enferrujada, necessitando ser trocada o mais breve possível.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 18 de Setembro de 2025

Wellington Candido da Silva Leme

VEREADOR

Josué Nogueira Marques

VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 510/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

WELLINGTON CANDIDO DA SILVA LEME E JOSUÉ NOGUEIRA MARQUES, vereadores infra-assinados, nos Termos Regimentais, INDICAM, ao Senhor Prefeito, para que seja recolocado o postinho de iluminação na Praça Ajudante Braga, se não for recolocado então que se retire a base deste postinho, conforme foto em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois este postinho foi retirada já faz algum tempo, e ainda não foi recolocado ficando somente a base deste postinho, que é uma base de cimento e de certa altura, que os pedestres vem tropeçando e até mesmo caindo, podendo assim ocorrer algum acidente mais grave neste local.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 18 de Setembro de 2025



Wellington Candido da Silva Leme

VEREADOR

Josué Nogueira Marques

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL Nº. _____	
★	22 SET 2025 ★
_____ Funcionário	





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 511/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca _____
Presidente da Câmara

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR E RONI HON RICHARD DOS SANTOS, vereadores infra-assinados, nos Termos Regimentais, INDICAM, ao Senhor Prefeito, para que seja adquirido um parquinho infantil para a Creche 2 Vereador Diquito Braga no bairro Cambuci, segue foto em anexo do modelo do parquinho.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois com a instalação deste parquinho, os alunos terão muito mais recreação e brincadeira na hora do intervalo, trazendo muito mais diversão e bem estar aos alunos.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 18 de Setembro de 2025

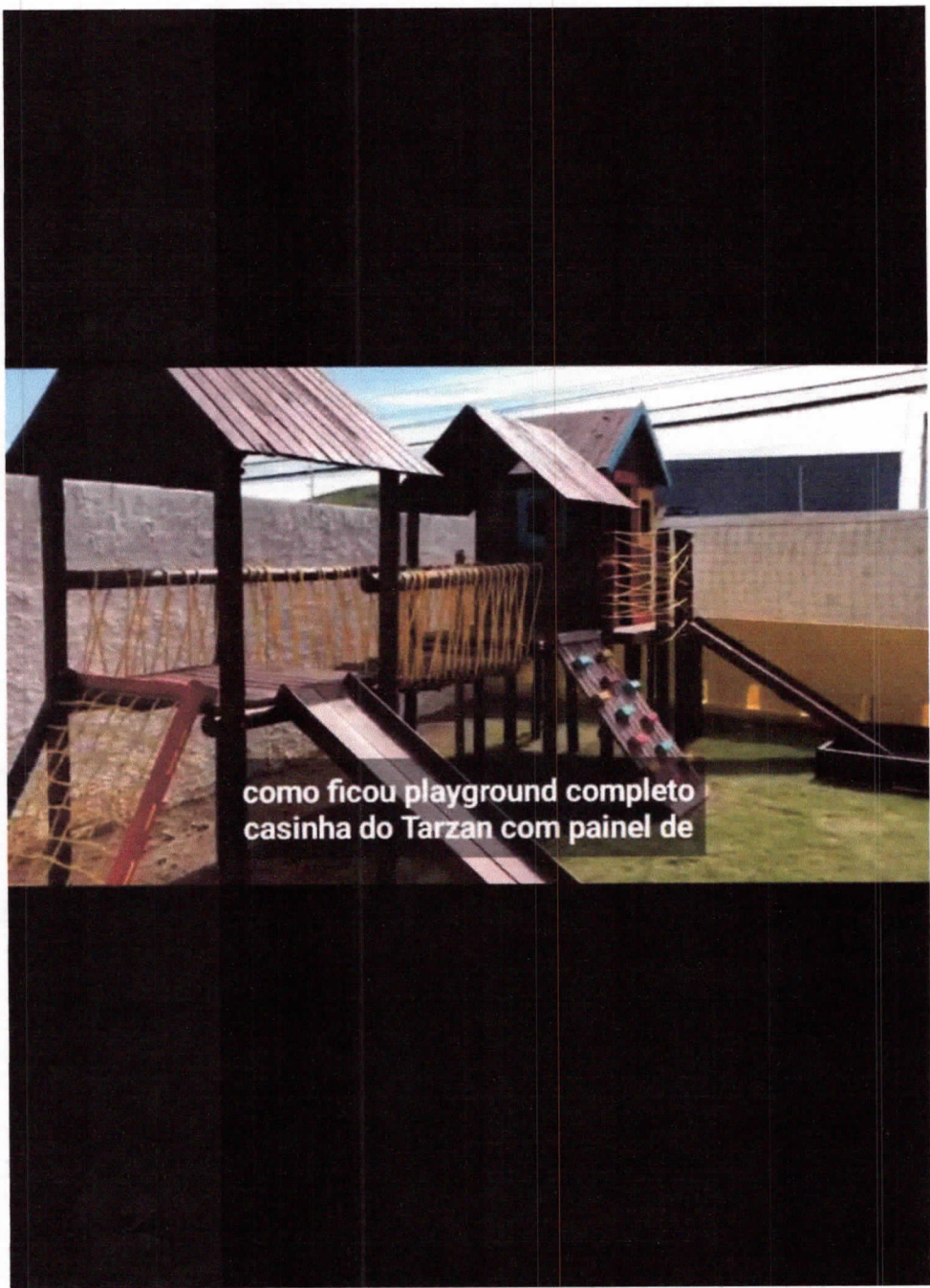
João Batista de Almeida Junior

VEREADOR

Ronilhon Richard dos Santos

VEREADOR





como ficou playground completo
casinha do Tarzan com painel de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 512/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.



JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR E RONI HON RICHARD DOS SANTOS, vereadores infra-assinados, nos Termos Regimentais, INDICAM, ao Senhor Prefeito, para que seja feita uma área de areia para que as crianças possam brincar.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, para que as crianças possam ter mais uma opção de local para poder brincar e se divertir com segurança, em uma área no formato de quadrado e cheia de areia.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 18 de Setembro de 2025

João Batista de Almeida Junior

VEREADOR

Ronilhon Richard dos Santos

VEREADOR

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 513/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca _____

Presidente da Câmara

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR E RONIHN RICHARD DOS SANTOS, vereadores infra-assinados, nos Termos Regimentais, INDICAM, ao Senhor Prefeito, para que seja feita a manutenção da iluminação na Creche 2 Vereador Diquito Braga no bairro Cambuci.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois a várias lâmpadas que não estão funcionando, causando transtornos aos funcionários e alunos.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 18 de Setembro de 2025

João Batista de Almeida Junior

VEREADOR

Ronilhon Richard dos Santos

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 514/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca _____
Presidente da Câmara

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja colocado uma bancada na cozinha da Escola Municipal Rosa Gomes.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois com a colocação desta bancada na cozinha, ficara muito melhor para que os funcionários possam servir os lanches aos alunos na hora do intervalo.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 18 de Setembro de 2025

João Batista de Almeida Junior

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 515/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja adquirido mais mesa de pebolim, tênis de mesa e de Ping Pong para a Escola Municipal Rosa Gomes.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois com a proibição de celulares no recinto escolar, as crianças necessitam de mais atividade saudáveis mais se divertirem no intervalo.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 18 de Setembro de 2025

João Batista de Almeida Junior
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP	
PROTOCOLO GERAL	
Nº. _____	
★	22 SET 2025
_____ Funcionário	



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 516/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca _____

Presidente da Câmara.

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado a Secretaria de Meio Ambiente Sra. Oscarina, para que faça uma vistoria nas arvores na subida da Escola Municipal Rosa Gomes.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois esta vistoria possa constatar quais arvores podem ser podadas ou retiradas, devido ao estado em que se encontram.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 18 de Setembro de 2025

João Batista de Almeida Junior

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 517/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que solicite ao Setor de Obras, a manutenção Urgente na calçada da rua Caetano José de Godoy em frente ao nº176 centro, conforme fotos em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois abriu um enorme buraco nesta calçada, trazendo um grande risco aos pedestres podendo ocasionar acidentes graves no local.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 18 de Setembro de 2025


João Batista de Almeida Junior
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL		
Nº. _____		
★	22 SET 2025	★
_____ Funcionário		





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 518/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca _____
Presidente da Câmara

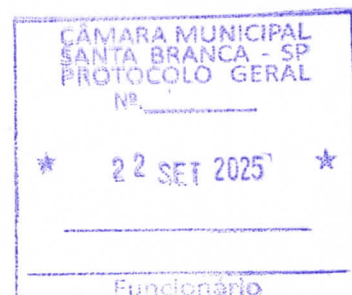
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, para que se faça uma dedetização no antigo canteiro de Obras (Barracão).

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois os moradores da rua Tancredo Galvão Trigueirinho, que faz fundo com o antigo canteiro de Obras (Barracão), estão reclamando do aparecimento de ratos em suas residências, trazendo muitos transtornos e insegurança, os moradores alegam que são muitos ratos que aparecem constantemente nas residências.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 18 de Setembro de 2025

João Batista de Almeida Junior
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 519/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca _____

Presidente da Câmara

**JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR E RONI HON
RICHARD DOS SANTOS, vereadores infra-assinados, nos Termos
Regimentais, INDICAM, ao Senhor Prefeito, para que seja feita a
manutenção na fachada onde se encontra o nome da creche 2 Vereador
Diquito Braga.**

Justificativa:

**Tal indicação se faz necessária, pois a fachada esta
com as letras do nome da creche, estão danificadas e até mesmo faltando
letras do no nome.**

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 19 de Setembro de 2025

João Batista de Almeida Junior

VEREADOR

Ronilhon Richard dos Santos

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL Nº _____	
★	22 SET 2025 ★
_____ Funcionário	



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 520/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca _____

Presidente da Câmara.

WELLINGTON CANDIDO DA SILVA LEME E JOSUÉ NOGUEIRA MARQUES, vereadores infra-assinados, nos Termos Regimentais, **INDICAM**, ao Senhor Prefeito, para que seja solicitado ao Departamento de Trânsito, o redirecionamento de uma placa de vaga para motos colocada na Praça Ajudante Braga, para a vaga de frente da pizzeria pizza já.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois a vaga em frente a pizzeria, necessita desta placa para assegurar para os entregadores poderem estacionar as motos com mais facilidade.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 18 de Setembro de 2025

Wellington Candido da Silva Leme

VEREADOR

Josué Nogueira Marques

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 521/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereadores infra-assinados, nos Termos Regimentais, INDICAM, ao Senhor Prefeito, para que seja solicitado ao setor de Trânsito a construção de uma lombada, e também a pintura de sinalização, na rua Dante Aleghecre Frascari Bairro Jardim Cambuci, conforme foto em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois os veículos transitam em alta velocidade não respeitando limite de velocidade, podendo causar acidente, com a construção da lombada e as sinalizações, trarão mais segurança aos moradores.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 19 de Setembro de 2025


João Batista de Almeida Junior
VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 522/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca, ____/____/____

Presidente da Câmara

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que solicite ao Departamento de Obras a manutenção no calçamento da rua Rotary Internacional em frente ao nº270, Bairro Parque São Jorge, conforme foto em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois a pedido dos moradores, este local encontra-se com vários bloquetes quebrados ou faltando, e com isto vem ocasionando muitos transtornos e prejuízos com seus veículos.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 22 de Setembro de 2025

João Batista de Almeida Junior
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP		
PROTOCOLO GERAL		
Nº. _____		
★	22 SET 2025	★

Funcionário		





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 523/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

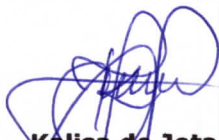
Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca _____
Presidente da Câmara

Kalisa do Jota, vereadora infra-assinada, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja colocado trocadores para os bebês, nos banheiros feminino da Rodoviária, do Ginásio de Esportes e do Centro de Lazer.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois não existem trocador para bebês em nenhum destes banheiros, muitas famílias vão ao Ginásio ou ao centro de lazer para levar seus filhos para brincar, ou chegam de Ônibus e não tem nenhum local adequado para poder troca-los, que estes trocadores sejam colocados o mais breve possível.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 22 de Setembro de 2025


Kalisa do Jota
VEREADORA





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 524/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca _____

Presidente da Câmara

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito para que seja solicitado ao Departamento de Obras a manutenção na praça em frente ao cemitério do Santíssimo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois o mato está alto, e manutenção dos bancos no local, precisam ser o mais breve possível, sendo que também há algumas casas próximo ao local.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 22 de Setembro de 2025

Juan Jimenez Jurado Junior

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 525/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca
Presidente da Câmara

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereador infra assinado, nos termos INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Branca – SP que, o Centro Poliesportivo a ser construído no bairro Cambuci receba o nome de:

“Centro Poliesportivo Camila Reis Florêncio”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa prestar uma justa e comovente homenagem à jovem santabranquense Camila Reis Florêncio, que faleceu precocemente no dia 22 de maio de 2024, aos 21 anos de idade.

Camila era estudante de Engenharia, pertencente a uma família tradicional e respeitada em nosso município, especialmente reconhecida pelo compromisso com a educação. Sua partida prematura causou grande comoção entre amigos, familiares e todos aqueles que tiveram o privilégio de conhecê-la.

A denominação do Centro Poliesportivo em sua memória representa não apenas o reconhecimento público de sua trajetória e dos valores que cultivou, mas também serve como símbolo de inspiração para os jovens santabranquenses que, como ela, sonham e lutam por um futuro melhor.

Trata-se, portanto, de uma singela, porém significativa homenagem a uma jovem que deixou sua marca de maneira afetuosa e digna em nossa cidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 22 de Setembro de 2025

João Batista de Almeida Junior

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL	
Nº. _____	
★	22 SET 2025 ★
_____ Funcionário	



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 526/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

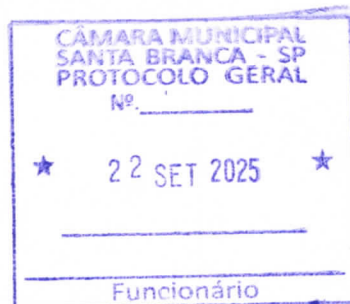
RONILHON RICHARD DOS SANTOS, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, para que seja instalado um ponto de iluminação e a pintura de faixa de pedestres, no final da rua José Bonifácio com a rua Independência (Centro), conforme fotos em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois neste local a um prédio onde será instalada uma academia de Jiu jitsu, onde será frequentada por vários alunos, dentre estes alunos jovens e crianças, com a instalação de mais iluminação e com a faixa de pedestres, trará mais tranquilidade e segurança a todos.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 22 de Setembro de 2025

Ronilhon Richard dos Santos
VEREADOR







Ofício nº 436/2025/GP

Santa Branca (SP), 17 de setembro de 2025.

Ao PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA – SP

Exmo. Sr. João Batista de Almeida Junior

Assunto: Solicita de autorização para realização de Audiência Pública.

Ciência aos _____ Vereadores,
S.S., _____/_____/_____

Prezado Presidente,

Presidente da Câmara

Solicitamos a autorização de Vossa Excelência para realização da Audiência Pública destinada à prestação de contas do 2º Quadrimestre de 2025 e à apresentação da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, a ser realizada no auditório da Câmara Municipal, conforme informações abaixo:

DTA: 29 de setembro de 2025

HORÁRIO: 18h

LOCAL: Auditório da Câmara Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para convidar Vossa Excelência e todos os nobres Vereadores a participarem da referida Audiência Pública.

Atenciosamente

Adil
Adriano Marchesani Levorin
Prefeito Municipal

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca

Presidente da Câmara



A Sua Excelência o Senhor
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca